



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



LEI Nº. 3.358/2018.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Urânia – REFIS.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Urânia - REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de débitos com a Municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e pagamento dos débitos, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios, conforme especificado no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão de anistia de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros moratórios, para pagamento à vista, em única parcela, até 27 de dezembro de 2018, da totalidade do débito principal com sua atualização monetária.

Parágrafo Primeiro – O Programa de Recuperação Fiscal Municipal abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não na dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser negociados nos termos desta lei, pelo restante que falta para pagamento.

Parágrafo Segundo – O contribuinte com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente. No caso do contribuinte já possuir parcelamento contratado, somente as parcelas vencidas e não pagas serão abrangidas por esta Lei.

Parágrafo Terceiro – No caso de débitos objetos de execuções fiscais, implicará automaticamente no encerramento e arquivamento definitivo dos mesmos, por força do artigo 924, II do CPC, desde que o contribuinte promova o pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, quando existentes. Nestes casos, a Fazenda Municipal promoverá levantamento dos gravames sobre as eventuais garantias prestadas.

Artigo 3º - Os benefícios previstos nesta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas e não poderão ser objeto de compensação ou permuta de qualquer espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Artigo 4º - A consolidação dos débitos existentes em nome do contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL será efetuada na data do seu comparecimento junto à Fazenda Municipal para adesão e pagamento.

Artigo 5º - A opção pelo REFIS implica ao contribuinte em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - A adesão ao REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Artigo 7º - As dívidas ativas judiciais serão tratadas conjuntamente pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal com o Setor de Tributação e, as demais, pelo Setor de Tributação.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Artigo 9º - O REFIS MUNICIPAL terá validade até 27 de dezembro de 2018, data limite para que o contribuinte faça sua adesão e promova o pagamento dos débitos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução do Programa de Recuperação Fiscal Municipal serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Urânia SP, 22 de novembro de 2018.

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.

Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo